



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CRUCILANDIA
CNPJ/CPF : 18.313.007/0001-29

Empreendimento : MUNICIPIO DE CRUCILANDIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida ERNESTO ANTUNES DA CUNHA número/km 67 Bairro CENTRO CEP 35478-000 Crucilândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Crucilândia (LAT) -20.3809, (LONG) -44.3397

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 56803/2025

Motivo da decisão:

Conclui-se que os estudos apresentados possuem informações incompletas. Assim, não foi possível avaliar de modo detalhado os impactos ambientais possíveis de serem gerados; bem como as medidas de controle a serem implantadas. Neste sentido, embora haja ciência do impacto positivo das atividades para o meio ambiente, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Município de Crucilândia, para as atividades de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", situado na no município de Crucilândia - MG. Sugere-se que, em possível nova solicitação de regularização do empreendimento, sejam esclarecidos todos os itens mencionados no presente parecer; juntamente com a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, específico para a intervenção referente à passagem da tubulação do esgoto tratado ao Rio Manso; com a respectiva caracterização no SLA conforme descrito neste Parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 21/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 21/01/2026 11:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.